

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.400, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 2.042 DE 14 DE DEZEMBRO
DE 2006 – ESTATUTO DOS SERVIDORES.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou, e o seu Presidente, promulga nos termos do § 8º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal as seguintes partes vetadas da Lei nº 2.400, de 15 de abril de 2019:

Art. 2º (...)

§7º O Motorista de ambulância que estiver escalado para o plantão do final de semana, fará jus a folga do expediente da sexta-feira em que se iniciará o seu plantão, não trabalhando portanto, das 07 às 16 horas daquele dia, bem como da segunda-feira subsequente ao mesmo, portanto, das 07 às 16 horas desse dia, somente retornando as atividades na terça-feira posterior ao plantão.

§8º Caso não exista(m) ocorrência(s) no período das 12 horas anteriores ao encerramento do plantão, na segunda-feira, o motorista de ambulância não fará jus a folga nesse dia, devendo trabalhar normalmente no expediente da segunda-feira.

Rio Piracicaba, 30 de abril de 2019.

TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES

Presidente da Câmara